



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Ex.mo Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

Of. n.º 111 /CEIOP

11-05-2016

Assunto: Envio do relatório da Comissão referente à audição da Dr.ª Maria Cristina Portugal de Andrade, indigitada para exercer o cargo de Vogal do Conselho de Administração da ERSE – Entidade Reguladora para os Serviços Energéticos

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, realizou esta Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, na reunião ocorrida a 03 de maio de 2016, a audição da Dr.ª Maria Cristina Portugal de Andrade, personalidade indicada pelo Governo, através do v/ ofício de 21 de abril de 2016, para o exercício do cargo de Vogal do Conselho de Administração da ERSE.

Em reunião ocorrida a 11 de maio, esta Comissão apreciou o relatório da audição (em anexo a este ofício), tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, verificando-se a ausência do PEV e do PAN, termos em que se vem dar conhecimento a Vossa Excelência, de acordo com o estatuído no n.º 4 do artigo 17.º da supracitada Lei.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Helder Amaral)



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Relatório

**Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4
do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de
agosto.**

Relatora: Dep^a Fátima
Ramos (PSD)

Audição da personalidade indicada para Vogal do Conselho de Administração da ERSE –
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, Dra. Maria Cristina Portugal Andrade.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – METODOLOGIA

PARTE III – AUDIÇÃO

PARTE IV - OPINIÃO DA RELATORA

PARTE V – CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

De acordo com o estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e do artigo 28.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (constante do anexo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, e alterados pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2002, de 25 de setembro, 212/2012, de 25 de setembro, e 84/2013 de 25 de junho), os membros do Conselho de Administração são designados por Resolução do Conselho de Ministros, após audição da Comissão competente da Assembleia da República, a pedido do Governo.

Em 21 de abril de 2016, através de ofício dirigido à CEIOP, o Governo solicitou o agendamento da audição da personalidade indigitada para o exercício do cargo de Vogal do Conselho de Administração da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (cf. anexo 1 a este relatório), Dra. Maria Cristina Portugal de Andrade, fazendo acompanhar o ofício da nota biográfica da personalidade e do parecer da CRESAP, nos termos legais aplicáveis, que igualmente se anexam.

Em 29 de abril de 2016, deliberou a CEIOP proceder à audição suprarreferida, a qual teve lugar dia 3 de maio de 2016.

PARTE II – METODOLOGIA

Para a audição foi aprovada a seguinte grelha de tempos:

- Eventual intervenção inicial do indigitado – 5 m
- Uma ronda, com 3 minutos por Grupo Parlamentar, com resposta imediata por igual tempo.

A grelha de tempos da audição foi meramente indicativa e não impediu que todas as perguntas fossem feitas e todas as respostas fossem dadas a benefício do esclarecimento máximo.

PARTE III – AUDIÇÃO

A audição decorreu em reunião da Comissão ocorrida a 3 de maio, com carácter público e com gravação integral em registo áudio e vídeo.

A audição pode ser consultada na ligação que se indica abaixo, bem como no DVD que segue em anexo a este relatório:

<http://www.canal.parlamento.pt/?cid=993&title=audicao-de-maria-cristina-portugal-de-andrade>

PARTE IV – OPINIÃO DA RELATORA

O procedimento de audição em sede de Assembleia da República das personalidades indigitadas para funções superiores de administração nas entidades reguladoras vai no sentido de procurar dotar o país de verdadeiras entidades reguladoras independentes. Só com entidades fortes, autónomas, independentes e credíveis é possível oferecer uma verdadeira regulação, em defesa do interesse público e dos direitos dos consumidores.

Cabe no caso vertente à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, enquanto pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio e regendo-se pelos seus Estatutos, a responsabilidade pela regulação dos setores do gás natural e da eletricidade no país.

A ERSE é uma «*entidade independente no exercício das suas funções, no quadro da lei, sem prejuízo dos princípios orientadores da política energética fixados pelo Governo,*

nos termos constitucionais e legais, e dos actos sujeitos a aprovação ministerial nos termos da lei e dos seus estatutos.»

O perfil das personalidades indigitadas para a sua governação deve adequar-se às funções a desempenhar, em estrita observância das regras de incompatibilidade e demais impedimentos aplicáveis, com reconhecida idoneidade, competência técnica, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções.

Acrescentam os Estatutos da ERSE que são factores de exclusão para o exercício do cargo ser ou ter sido membro dos corpos gerentes das empresas dos sectores da electricidade ou do gás natural nos últimos dois anos ou ter sido trabalhador ou colaborador permanente das mesmas com funções de direcção ou chefia no mesmo período de tempo. Estão-lhes também vedados interesses de natureza financeira ou participações nas empresas reguladas dos sectores do gás natural e da electricidade.

A partir da intervenção inicial da parte da indigitada, os Deputados e Grupos Parlamentares intervenientes procuraram aferir da adequabilidade da Dr.^a Maria Cristina Portugal de Andrade para o cargo de vogal da ERSE, tendo sido abordados temas e aspectos variados quer relativos ao percurso profissional quer de carácter sectorial.

Na sua intervenção a Dr.^a Maria Cristina Portugal de Andrade caracterizou estes sectores como sensíveis, onde existem obrigações de serviço público universal no caso da electricidade, e de serviço público essencial no caso do gás natural, com requisitos especiais em termos ambientais e de segurança do abastecimento dando relevo à necessidade de garantir independência e conhecimento dos sectores para o bom exercício do cargo.

Das respostas dadas às perguntas formuladas bem como da análise e escrutínio do seu currículo somos induzidos a concluir que estamos perante alguém com experiência

vasta e variada, parte da qual obtida na órbita da regulação dos sectores da electricidade e do gás, mas também com grande proximidade à defesa do consumidor.

De formação jurídica, aparenta revelar uma experiência profissional consistente e adequada às funções a desempenhar. Parte da experiência foi adquirida no seio da própria ERSE, a cujo Conselho Tarifário preside há vários anos, tendo exercido também funções no setor privado.

Sendo os sectores energéticos parte do eixo transversal da competitividade global, de particular importância para as famílias, a Dr.^a Maria Cristina de Andrade procurou dar, durante a audição, especial referência à atividade exercida no âmbito da Defesa do Consumidor, recordando que esta integra a função dos Reguladores.

Desempenhou funções de Vice-Presidente no Instituto do Consumidor entre 2000 e 2003, é Vogal do Conselho Fiscal da DECO desde 2015, e assessora técnica integrando a Comissão para a Reforma do Consumo e do Código do Consumidor entre 1996 e 2006. Exerce igualmente a atividade de advocacia desde 1994 em sociedade de advogados de que é sócia, tendo assumido na audição disponibilidade para deixar de exercer esta atividade, para poder exercer as funções de Vogal do Conselho de Administração da ERSE.

Contribui esta variada experiência acumulada para uma avaliação positiva da indigitada.

Do que é dado observar e atendendo à manifestação de disponibilidade referida quanto à atividade de advocacia, somos levados a concluir que a Dr.^a Maria Cristina de Andrade está em condições de cumprir as regras aplicáveis de incompatibilidade e impedimentos.

Evidenciou capacidade de liderança, desde logo atestada pelo exercício continuado de cargos de dirigente, revelando durante a audição preocupações éticas e orientação para a defesa do consumidor.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Demonstrou empenho, espírito de missão e cultura de independência bem como um bom conhecimento dos temas do sector, enquadramento adequado aos desafios da função da Regulação.

Em suma, e face ao exposto, a Dra. Maria Cristina Portugal de Andrade foi merecedora de uma avaliação muito positiva em sede de audição na Comissão de Economia; Inovação e Obras Públicas da Assembleia da República.

PARTE V – CONCLUSÕES

A Assembleia da República, através da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, procedeu à audição da Dr.^a Maria Cristina Portugal de Andrade, indigitada para Vogal do Conselho de Administração da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

Do presente relatório será dado conhecimento ao Governo, através da Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

Palácio de S. Bento, 10 de maio de 2016

A Deputada Relatora



(Fátima Ramos)

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)